



São Gotardo - MG, 01 de setembro de 2025.

Exma. Sr.

JOYCE FABIULA RODRIGUES

Secretária Municipal de Cultura e turismo

Encaminhamos a Vossa Excelência este Processo Administrativo nº. PAL/283/2025 para que autorize a abertura do procedimento, via Inexigibilidade por Credenciamento n. 007/2025, para “**CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENSINO MUSICAL NA ESCOLA DE MUSICA HEBE PEREIRA FRANCO, VISANDO ATENDER A DEMANDA CULTURAL DO MUNICIPIO.**”

Recebemos os seguintes documentos:

- Memorando / Justificativa solicitando providências quanto à contratação acima mencionada via inexigibilidade de Licitação;
- Pedido e cotação solicitando a contratação acima mencionada;
- Orçamentos;
- Termo de Referência;
- Estudo Técnico Preliminar;
- Solicitação com indicações das dotações orçamentárias, despachos das disponibilidades financeiras e deferimentos das despesas.

Assim sendo, fica formalizado o Processo, via Inexigibilidade por credenciamento, nos termos da Lei Federal nº Lei Federal nº. 14.133/21, baseado no art. 78, I c/c art. 79 da lei 14.133/2021, e do Decreto Municipal nº 02/2025

Atenciosamente,

ANA CAROLINE OLIVEIRA

Equipe de Apoio

Em: 01/09/2025

Ao Setor de Licitação

No uso das atribuições legalmente a mim conferidas especialmente das contidas no Decreto nº 008/2021

de 05 de Janeiro de 2021, AUTORIZO a formalização da abertura do procedimento, via Inexigibilidade por Credenciamento, para CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENSINO

MUSICAL NA ESCOLA DE MUSICA HEBE PEREIRA FRANCO, VISANDO ATENDER A DEMANDA CULTURAL DO MUNICIPIO.

Denota-se que o procedimento está em consonância com o que dispõe o art. 16 da Lei Complementar nº. 101/00, contendo a anotação da dotação orçamentária pela Seção de Contabilidade, disponibilidade financeira, deferimento da despesa e declaração de adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, estando, portanto, respaldada frente à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Dessa forma decido proceder a autorização, adotando como motivação para o ato, as razões expostas no despacho da CPL.

Providencie-se.

Em: 01/09/2025

JOYCE FABIULA RODRIGUES

Secretária Municipal de Cultura e turismo

